



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

**PARECER CONJUNTO Nº 005/2023**

**VISEU, PA, EM 13/06/2023**

**Comissão de Justiça e Legislação**

**Comissão de Orçamento e Finanças**

**Processo: Projeto de Lei n.º 002/2023**

**PROPONENTE: Poder Executivo Municipal**

Câmara Municipal de Viseu

*Aprovado* Em Seção *Ordinária*

Do dia *13/06/2023*

*Paulo Roberto do R. Barros*  
Presidente

**RELATÓRIO:** Projeto de Lei n.º 002/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a reestruturação das Secretarias do Município, onde são criadas novas secretarias (Secretaria da Mulher, Secretaria da Juventude, Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretaria de Transporte e Infraestrutura, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Desporto e Lazer).

A proposição foi encaminhada a esta Poder Legislativo, para oferecimento de Parecer, sob a sua viabilidade jurídica.

O Projeto foi apresentado perante a secretaria legislativa em 02/03/23; foi encaminhado para as comissões competente em 03/03/23; designado relator em 03/03/23.

Em reunião dos presidentes das comissões competente, foi decidido, considerando o interesse público secundário, pelo oferecimento de Parecer conjunto sobre a viabilidade da proposição.

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo: "*Dispõe sobre a reestruturação organizacional das secretarias e órgãos da administração direta do município de Viseu, criando as Secretaria da Mulher, Secretaria da Juventude, Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretaria de Transporte e Infraestrutura, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria de Desporto e Lazer, e dá outras providenciais*"

Em justificativa escrita, o digníssimo autor aduz sobre a importância da reestruturação da estrutura administrativa do município, com a criação de novas Secretarias. Estas Secretarias vêm permitir ao Poder Executivo, a possibilidade de melhor aplicar os recursos e captar mais recursos para o desenvolvimento municipal, e com vias de oferecer uma melhoria de renda para a população. A proposição revoga a Lei Municipal n. 003/2005. É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos termos da Lei Complementar n. 095/1998. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

## Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

### CNPJ: 04.557.427/0001-46

A Comissão de Justiça e Legislação não detectou a necessidade de aduzir críticas quanto ao aspecto constitucional, regimental e de técnica legislativa do projeto de Lei, pois atende as exigências da lei Complementar n.º 095/1998, que disciplina a técnica legislativa e as normas previstas no regimento interno.

Quanto a constitucionalidade da matéria não vislumbramos nenhuma ofensa contra a Constituição Federal, considerando que a matéria é de competência do município. Senão Vejamos a Carta da República é clara em seus mandamentos, especialmente a previsão do art. 1º, que diz:

**Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:**

No mesmo sentido, assim prevê o art. 18 da Carta Magna:

**Art. 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

Sobre a autonomia dos municípios vejamos:

**Art. 30 - Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Por essas razões, esta Comissão de Justiça e Legislação opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ordinária nos termos em que foi proposto, por não vislumbrar vícios de inconstitucionalidade, regimental e iniciativa que obstem a sua normal tramitação, podendo ser encaminhada para a Comissão específica.

As Comissões de Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Finanças, em sua análise verifica que a proposição vem preencher um espaço na estrutura organizacional do município que lhes permite melhor aplicar o recurso público e de uma forma mais eficiente oferecer o serviço público para a população.

Neste Contexto administrativo, a criação de Secretarias é algo de muita eficiência, pois em muito vem nos oferecer uma melhor opção de aplicação do recurso municipal, não existindo nenhum impedimento administrativo ou legal, no âmbito administrativo que possa travar essa criação.

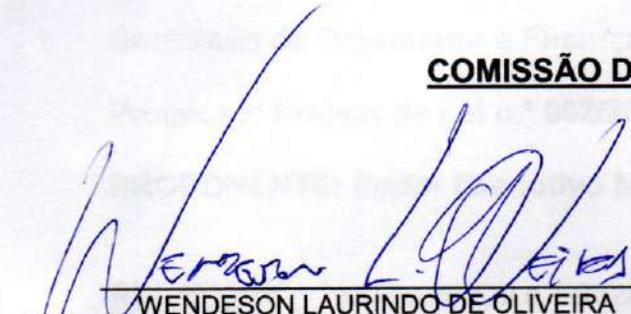
**CONCLUSÃO:** Neste sentido, por tudo quanto exposto, esta Comissão de Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Finanças, em conjunto, opinam pela aprovação do projeto de Lei Municipal n. 002\2003, e revogação da Lei Municipal nº 003/2005, em razão de sua **POSSIBILIDADE JURÍDICA**, porém, o Plenário pode decidir diferente de nosso entendimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

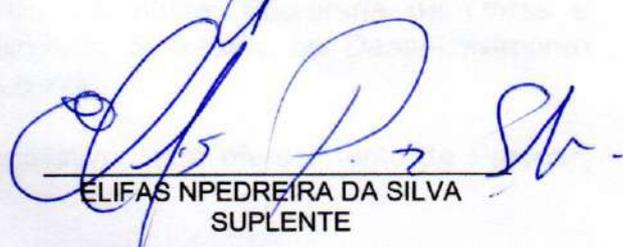
Viseu – Pará, 13 de Junho de 2023

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

  
WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
AVELINO AVENTINA SIQUEIRA  
RELATOR

  
MURILO ALDA DA SILVA CRUZ  
MEMBRO

  
ELIFAS NPEDREIRA DA SILVA  
SUPLENTE

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

  
AVELINO AVENTINA SIQUEIRA  
PRESIDENTE

  
IVALDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR

  
FRANCINALDO DE JESUS CORRÊA MONTEIRO  
MEMBRO

  
SANDRO LIMÃO RAMOS  
SUPLENTE